



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 12 de agosto de 2020

Ano X - Edição nº 01036 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
426EA27E6B240F813DE328072A78B7B0

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 471/2020
- ERRATA 02 - DECRETO Nº 065, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 471/2020

Dispõe sobre a **Lotação** de Funcionário Público do Município de Uibaí, Estado da Bahia, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 65, II e XI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que compulsando os arquivos da Prefeitura Municipal de Uibaí, bem como da Secretaria Municipal de Educação e ainda o Diário Oficial do Município, não encontramos qualquer ato de LOTAÇÃO da Servidora Pública GLÉCIA MENDES ROCHA.

Considerando que a Lei Municipal nº 259, de 04.09.2009, que *dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo no quadro de servidores do Município de Uibaí, diz expressamente, em seu artigo 7º. que "O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município"*

Considerando que compete à autoridade competente do órgão ou entidade para onde foi designado o funcionário dar-lhe exercício e que o início, suspensão, interrupção desse exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário, como prescreve os artigos 18, Parágrafo único e 19 da Lei nº 87/92 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Uibaí;

Considerando que o Edital do Concurso público realizado em 2010, em virtude da Lei nº 259/2009, permitiu aos candidatos escolherem, no ato da inscrição, o local onde pretendiam exercer suas atividades;

Considerando que quando do concurso público ao qual a impetrante se submeteu, o edital do certame estabelecia o número de vagas para cada localidade do Município, fixando em quatro o número de agentes de portaria PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, conforme se vê no item 73 da referida publicação, esclarecendo em seu item 11.8:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



“11.8. O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as presentes instruções e de que aceita as condições do concurso, estabelecidas na legislação deste Edital”.

Antes, porém, no item 10.2, diz expressamente:

“10.2. Os candidatos aprovados deverão tomar posse no prazo de 30 dias após a publicação do ato de provimento e deverá entrar em exercício em igual prazo PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO LOCAL PARA ONDE FOI APROVADO”. (sem grifo no original)

Assim, a Impetrante foi aprovada para desempenhar a função de **AGENTE DE PORTARIA, escolhendo a SEDE do Município** como local de prestação de suas atividades. E este registro consta de seu termo de posse.

Considerando que a referida servidora se encontra **LOTADA INFORMALMENTE** na Creche Minervina Ferreira na sede do Município.

Considerando que até este momento não há qualquer ato formal do poder público municipal determinando o local de prestação de serviços da servidora GLÉCIA MENDES ROCHA.

Considerando que todo ato administrativo deve obedecer aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, devendo, portanto, além dos demais princípios ali delineados, obrigando-se o poder público a pautar seus atos dentro das normas ali mencionadas, ou seja, o ato deve ser ato público, formal, e devidamente publicado, não se admitindo a produção de efeitos de direito aos atos e decisões feitas de outra forma;

Considerando o disposto no artigo 84, § 2º. da Lei Orgânica do Município, verbis:

“Art. 84 – A publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal conforme o caso.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação”.

Considerando a necessidade de maior número de servidores públicos na Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães, localizada na sede do Município, local mais próximo da residência da servidora, devido à grande quantidade de alunos ali matriculados nas séries iniciais do Ensino Fundamental I;

RESOLVE:

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Artigo 1º. – **promover a LOTAÇÃO da servidora GLÉCIA MENDES ROCHA na Escola Antonio Carlos Magalhães, da rede municipal de ensino, vinculado à Secretaria de Educação do Município, ficando, assim, regularizada sua situação funcional.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uibaí, 07 de agosto de 2020.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito Municipal

José Fernandes de Souza
Secretário de Educação

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 –
e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
46C4E758F0ED9F2F89C2D43D9EE9789F

Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



Errata 02

Na publicação DECRETO Nº 065, DE 18 DE MAIO DE 2020.

ANEXO ÚNICO, da RESOLUÇÃO COMED/BA Nº 01, de 14 de maio de 2020.

I CAPÍTULO

DA POSSIBILIDADE

REGIME DE ENSINO NÃO PRESENCIAL

Art. 3º, § 4º

Onde se lê:

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, sendo recomendada 03 horas diárias.

Leia-se:

§ 4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial, sendo recomendada 03 horas diárias. Conforme reunião do Conselho, essa carga horária será alterada para 3h e 30min.

Registre-se. Publique-se

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO PREFEITO,
Em 11 de agosto de 2020.

UBIRACI ROCHA LEVI
Prefeito

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



TEXTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 19 DE MAIO DE 2020
NA PAGINA DE NÚMERO 009.

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – Ffone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:
adm@uibai.ba.gov.br*

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
426EA27E6B240F813DE328072A78B7B0